

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.606, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para vedar a divulgação de dados profissionais de mulheres vítimas de violência doméstica.

Autor: Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado acrescenta dispositivo à Lei de Acesso à Informação para vedar “*a divulgação, na rede mundial de computadores, de dados profissionais, como remuneração e lotação das servidoras e empregadas públicas, que estejam sob medida protetiva decorrente de violência doméstica e familiar, no âmbito da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*”.

Consoante seu autor, o objetivo da proposta consiste em “*evitar que o agressor tenha acesso a informações profissionais da mulher-vítima, a fim de evitar pressões de caráter econômico sobre esta, ou mesmo evitar que o agressor saiba para qual cidade a vítima mudou, o que, na legislação atual, é facilmente descoberto mediante simples consulta ao Portal da Transparência do órgão ou entidade em que a vítima trabalha*

A proposição tramita em regime ordinário, se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise de mérito, e também à Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas a este Colegiado no curso do prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A ampla divulgação de informações sobre os servidores públicos, incluindo nome, lotação e remuneração, é prática corrente em grande parte dos entes federativos. Essa medida, entremes, pode comprometer a segurança das servidoras vítimas de violência doméstica ou familiar. Nesse contexto, a proposição inteta vedar a divulgação, pela internet, de informações sobre servidora pública vítima de violência doméstica ou familiar, enquanto amparada por medida protetiva estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A proposta afigura-se meritória, na medida em que prestigia a segurança das mulheres vítimas de violência. Aliás, a vedação deve impedir a divulgação de informações por qualquer meio, e não apenas pela Internet, conforme previsto no projeto. Nesse sentido, apresento a Emenda anexa, que também aprimora a redação da proposição legislativa, inclusive deslocando para o art. 31 da Lei de Acesso à Informação o dispositivo acrescentado.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.606, de 2019, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.606, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para vedar a divulgação de dados profissionais de mulheres vítimas de violência doméstica.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

'Art. 31.

.....
§ 1º-A É vedada a divulgação da lotação, da remuneração e de quaisquer outras informações sobre servidoras e empregadas públicas amparadas por medidas protetivas instituídas pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

.....' (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora